



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS. 89
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239002 DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01 - DP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, ESTRATÉGICA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONTROLE INTERNO, PAINÉIS GERENCIAIS, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS DE FLUXO DE DESPESAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E A EMPRESA ICONTEC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ICONTEC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.041.548/0001 - 43, com sede na Rua Vicente Linhares, 500 - Sala 2202 - Aldeota - Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Eric Ferreira Lima, inscrito no CPF Nº 280.011.648-0, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem **ADITIVAR** o contrato firmado, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01 - DP** e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Miraíma/CE, 26 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28

JOÃO FREITAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Miraíma

CONTRATANTE



Assinado de forma digital por
ICONTEC SOLUÇÕES
GOVERNAMENTAIS
LTDA:47041548000143
Dados: 2024.01.26 09:39:19 -03'00'

**ICONTEC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS
LTDA**

CNPJ: 47.041.548/0001 - 43

Sr. Eric Ferreira Lima

CPF: 280.011.648-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rafael Lucio de Lima

CPF Nº 031.281.413-55

2. Flavio Manoel Antonio Costa

CPF Nº 037-872-982-02